

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ Biblioteca Legislativa

LEI N° 10.099 DE 04 DE JULHO DE 2018

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 17.298 Data 06 / 07 / 2018

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 02

Processo Administrativo nº 8625/2016 – Projeto de Lei nº 20/2018.

INSTITUI o "Plano Diretor de Turismo de Santo André" e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o "Plano Diretor de Turismo de Santo André", conforme Anexos I Estudo de Demanda Turística, II Inventário da Oferta Turística, e III Plano Diretor de Turismo, partes integrantes desta lei.
- **Art. 2º** O "Plano Diretor de Turismo de Santo André" será objeto de revisão a cada 3 (três) anos, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.
- **Art. 3º** A execução do "Plano Diretor de Turismo de Santo André" deverá ser pautada pela colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá a publicidade e promoverá o envolvimento da sociedade civil na execução e no acompanhamento da implementação das diretrizes propostas pelo Plano.

- **Art. 4º** A execução e o cumprimento das metas estabelecidas no "Plano Diretor de Turismo de Santo André" deverão ser acompanhados e avaliados pelas seguintes instâncias municipais:
- I Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, por meio do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo;
- II Conselho Municipal de Turismo COMTUR.

- **Art. 5º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.** 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2018.

PAULO SERRA PREFEITO MUNICIPAL

AJAN MARQUES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO

CAIO COSTA E PAULA SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE DE GABINETE

Os anexos que integram a presente lei estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico http://www.santoandre.sp.gov.br.